



PROJETO DE LEI Nº 9.099/2021

Autoriza a concessão de recursos financeiros para os profissionais da rede municipal de educação destinados à contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ação governamental de concessão de recursos financeiros destinados a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio de uso da tecnologia da informação e comunicação, para os professores da rede municipal de ensino do quadro efetivo e os contratados temporariamente.

Art. 2º Os recursos destinados a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, terão periodicidade mensal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, por meio de decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária, repassados via folha de pagamento, na conta bancária do beneficiário.

Art. 3º Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros.

Art. 4º Além dos servidores indicados no art. 1º desta Lei, poderão ser destinatários dos recursos mencionados no art. 2º, os ocupantes dos cargos de Gestor, Secretário Escolar e Coordenador, do quadro de Pessoal Permanente ou Contratado Temporariamente da Secretaria de Educação que estejam em efetivo exercício no âmbito da referida Secretaria, e que voluntariamente aderirem à ação, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O servidor ocupante de dois cargos públicos constitucionalmente acumuláveis, no âmbito da Secretaria de Educação, somente poderá ser destinatário dos recursos em um dos dois vínculos.

Art. 5º Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o servidor não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário da ação governamental de que trata presente Lei, ou que houve descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso, os recursos disponibilizados deverão ser integralmente restituídos ao Tesouro Municipal e apurado o cometimento de falta funcional, mediante a instauração de processo administrativo na forma da lei.

Art. 6º A exoneração, cessão ou licença para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge, ensejará a imediata suspensão do pagamento do recurso previsto no art. 2º.



Art. 7º Os recursos financeiros previstos nesta Lei possuem natureza indenizatória, não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 8º A disponibilização dos recursos financeiros definidos no art. 2º fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso onde constarão as regras de sua utilização, sendo indispensável a cláusula contendo obrigatoriedade de aplicação dos recursos mensais recebidos na forma do art. 2º, no custeio da solução de conectividade, submetendo-se ao controle instituído pelo Município, por meio de Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros poderão ser suspensos, por meio de Decreto, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 10. Normas complementares para a execução da ação serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 16 de setembro de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA

Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES

1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES

2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)